



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 1992

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sessão plenária do dia nove de abril de 1992, resolve:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha do Mérito Judiciário do Estado de Roraima", com a finalidade de distinguir personalidade, nacionais ou estrangeiras, por seus méritos e relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado, ou do País.

Parágrafo único. Essa medalha poderá ser concedida, também, *post-mortem*, e a pessoas jurídicas, obedecidos os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 2º As medalhas serão outorgadas ordinariamente na oportunidade da reabertura anual dos trabalhos judiciários e na comemoração do "Dia dos Magistrados.

Parágrafo único. A outorga das medalhas em outras ocasiões dependerá de prévia aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 3º Somente serão conferidas anualmente 06 (seis) medalhas, excluídos os casos de agraciamento aos membros do Tribunal que, *ex-officio*, lhe fazem jus.

Art. 4º A medalha do Mérito Judiciário do Estado de Roraima tem as seguintes características:

I - Elíptica, dourada, com 45 mm de altura e pendente de fita disposta em colar;

II - Anverso: sobre o centro, uma balança ajustada a um sabre abatido que ostenta sobre sua lâmina uma estrela de cinco raios; este emblema é brocante a um filete em faixa, no cruzamento das figuras, à altura da empunhadura, saem dois ramos de cardo, justapostos e simétricos, com uma folha e um fruto. Sobre os exergos inferiores, outros dois ramos de cardo, também simétricos e justapostos, com duas folhas e um fruto, cada um, laçados em ponta; em volta, o dístico "*Paci concors jus*". Os vazios do centro do anverso, de vermelho escuro, serão esmaltados a fogo;

III - Reverso: no centro, uma placa romana ostentando a inscrição "Mérito Judiciário", sobreposta a três feixes de lictor, cruzadas; em círculo, o título "Tribunal de Justiça -Roraima";

IV - Passadeira: garra, aro e presilha para a passagem da respectiva fita.

V – Fita: de gorgurão ou seda chamalotada verde, com 25 mm de largura, entre orla branca de 5 mm e bordadura vermelha de igual medida da orla, perfazendo largura total de 35 mm.

VI - Roseta de lapela com 10m de diâmetro, enrolada com o pano da fita.

Art. 5º Para a outorga da láurea fica instituída a Comissão Especial de Mérito, composta do Presidente do Tribunal e dos quatro desembargadores mais antigos, que se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de outubro e formulará ao Tribunal as indicações de agraciados, por maioria de votos.

Art. 6º Em casos especiais qualquer desembargador poderá propor à Comissão a outorga da medalha a personalidades de elevada distinção.

Art. 7º Os diplomas da medalha serão relacionados em livro próprio, anotando-se no reverso do título, o número do livro, página e data do registro.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Parágrafo único. O livro da medalha, além de transcrever sua literatura e tudo mais que lhe diga respeito, conterá a relação nominal dos agraciados e as datas dos respectivos agradecimentos.

Art. 8º A presente Resolução somente poderá ser modificada através de proposta assinada por um terço dos desembargadores e mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça, aos nove dias do mês abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

Des. CARLOS HENRIQUES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. JURANDIR PASCOAL

Des. LUIZ BATISTA

Des. ELAIR MORAIS

Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 336, 7.5.1992.